



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
M.B.

Ofício nº 371

Lapa, 20 de Setembro de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 44/01, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 951/01

DATA 25 / 09 / 01

13:51 M.B.

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
11.12

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Art. 3º - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DESBRAVADORES DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

Parágrafo Único – Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

Art. 4º - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE: 07.02 – Departamento de Cultura
08.48.2472-015 – Manutenção das Atividades de Cultura
3231-00 – Subvenções Sociais



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
p. 5

Projeto de Lei nº 44, de 20.09.01

...02

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Setembro de
2001


Paulo César Figueiredo Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
p. 13.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Mediante ajuste entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo e o Grupo de Desbravadores da Lapa, firmou-se entendimento, no intuito da Instituição prestar serviços de receptivo turístico aos domingos e feriados, bem como, a colaboração em trabalhos relacionados ao Meio Ambiente, estes últimos prestados no Parque do Monge.

Em contraprestação a tais serviços, e no auxílio para que o grupo possa comprar novos uniformes e colocar em execução sua Banda Musical, comprometeu-se o Município a repassar, por intermédio de subvenção social, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em dez parcelas mensais de R\$ 400,00.

Pelo importante serviço desenvolvido pela Instituição de grande valia para o Executivo, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Setembro de
2001


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 44 /2001

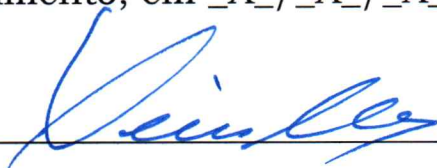
Autor: Executivo Munic.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social-Grupo de Desbravadores da Lapa

Projeto apresentado em Expediente do Dia 25 / 09 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 25 / 09 / 2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 25 / 09 / 2001.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



25 / 09 / 01


PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 44 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder
Subvenção social à Instituição Adven-
tista Sul Brasileira de Educação e
Assistência Social-Grupo de Desbrava-
dores da Lapa.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 25 / 09 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 25 / 09 / 2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 28 / 09 / 2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

ADRIANO

Lapa, 28 / 09 / 2001

PRESIDENTE



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 44 /2001

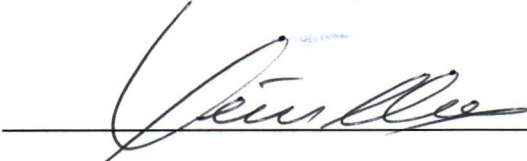
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder
Subvenção social à Instituição Adven-
tista Sul Brasileira de Educação e
Assistência Social-Grupo de Desbrava-
dores da Lapa

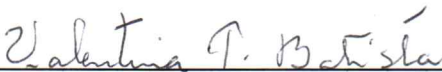
Projeto apresentado em Expediente do Dia 25 / 09 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 25 / 09 / 2001**
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

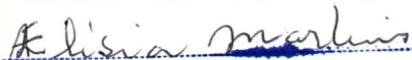
Recebi o projeto em 25 / 09 / 2001.


VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 25 / 09 / 01


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 72/2001

PROJETO DE LEI Nº 44/2001

Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSINTÊNCIA SOCIAL-GRUPO DESBRAVADORES DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização deste Legislativo para conceder subvenção social à instituição acima referida.

Trata-se de uma subvenção que retornará ao município em forma de auxílio no desenvolvimento do turismo em nosso município, através da realização de tarefas relacionadas a esse ramo de atividade, bem como de outras contribuições relacionadas com o meio ambiente, notadamente aqueles necessitados pelo Parque do Monge.

A iniciativa dessa pretensão é do Poder Executivo, necessitando, todavia, da autorização deste Poder para que sua execução possa ser concretizada. A Câmara autoriza; o Prefeito executa.

O projeto em análise traz o valor, a forma de repasse, sua dotação orçamentária, bem como o vínculo da Instituição para com o Executivo, no sentido de apresentar, mensalmente, a prestação de contas dos valores percebidos.

Referida Instituição foi declarada de utilidade pública em 6 de setembro de 1999, pela Lei nº 1459/99.

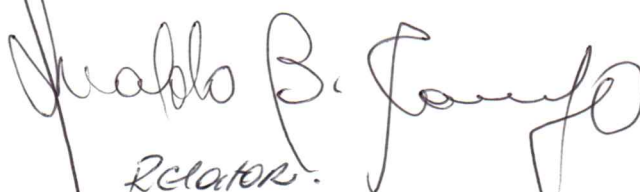
Entendemos que inexistirá óbice algum de ordem legal, e por estar a pretensão em consonância com o disposto no inciso V, artigo 21 de nossa Lei Orgânica, não vemos empecilho para que o Plenário desta Casa de Leis aprecie o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 5 de outubro de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER,
Assessor Jurídico

Com. Leg. Just. e Redação


Relator.

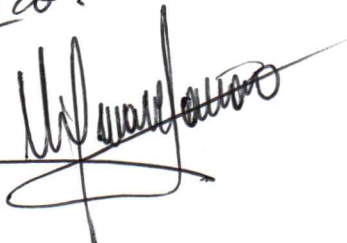
Membros - Com o relator
para entender

Membros -  ..

COMISSÃO ECON. FINAN.
E FISCALIZAÇÃO.

Com o parecer do
Assessor Jurídico.


RELATOR





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 10

p. 10

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., ESP.,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

Ante projeto de Lei Nº 44 / 2001

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A Comissão tem o parecer favorável ao Ante projeto de Lei Nº 44 / 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social á Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social Grupo de Desbravadores da Lapa, por entender que a mesma prestará um grande auxílio no desenvolvimento do turismo do Município realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico. A instituição necessita de uma subvenção para despesas de aquisição de uniformes e manutenção do Grupo e da Banda Musical, portanto cabe a decisão quanto o mérito ao Plenário.

Lapa, 02 de outubro de 2001

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
Relatora

Voto:

Valentina P. Batista
Valentina P. Batista

Antonio Luiz Carlos Cavalini
Antonio Luiz Carlos Cavalini



PROJETO DE LEI Nº 060/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – GRUPO DE DESBRAVADORES DA LAPA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei, será paga em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, destinando-se a cobrir despesas de manutenção do grupo, aquisição de uniformes e manutenção da Banda Musical.

Art. 3º - Como trabalho voluntariado, no desenvolvimento dos objetivos da Instituição, o GRUPO DESBRAVADORES DA LAPA, durante o prazo de desembolso da subvenção, prestará auxílio no desenvolvimento do turismo do Município, realizando tarefas relacionadas ao receptivo turístico.

Parágrafo Único – Para a execução do trabalho voluntariado, as suas diretrizes básicas serão alvo de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a Instituição de que trata este artigo.

Art. 4º - A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Grupo de Desbravadores da Lapa, através de seu representante legal, deverá apresentar, mensalmente, junto à Administração Pública Municipal, relatório com prestação de contas.

[Handwritten signature]





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
113

Projeto de Lei nº 060/01

Fl. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

UNIDADE: 07.02 – Departamento de Cultura

08.48.2472-015 – Manutenção das Atividades de Cultura

3231-00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, 15 de outubro de 2001.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

